



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2018

O Município de Arambaré, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Alaor Pastoriza Ribeiro no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPA n° 50/2012, n° 56/2013, n° 64/2013 e n° 73/2015, comunica aos agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n° 11.326/2006 que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas para aquisição de gêneros alimentícios, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação em conformidade com a Lei n° 11.947/09 e Resolução FNDE n° 38/09. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de 06 de março a 21 de março de 2018, no horário das 07h30min às 11h30min, na Prefeitura Municipal de Arambaré, sito na Av. Ormezinda Ramos Loureiro, n° 180.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação da chamada pública, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

2.1.1 Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);

2.1.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei (Contribuições Previdenciárias - INSS);

2.1.6 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



SETOR DE
LICITAÇÕES

2.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

2.1.8 Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da Entidade;

2.1.9 Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

2.1.10 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

2.1.11 Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

2.2.1 Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP principal ou extrato da DAP do agricultor familiar participante;

2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

2.2.4 Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

2.2.5 Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02):

3.1 A proposta deverá conter a descrição do produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida, com todos os custos inclusos (mão-de-obra, frete, impostos e taxas, entre outros), e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

3.2 Ainda deve estar acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I), sendo que para os Grupos Informais, o Projeto deverá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO

4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município, para o período março a julho de 2018, elaborados pela nutricionista do Município.

CHAMADA PÚBLICA 01/2018				MÉDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	TOTAL UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	Alface, de boa qualidade, sem manchas, sem sinais de decomposição. Peso médio por pé de 500g.	un	200	R\$ 1,86	R\$ 372,00
2	Batata doce, de boa qualidade, consistência firme, não podendo apresentar coração negro, podridão seca ou estar úmida. Apresentadas em embalagens transparentes com cerca de 2 Kg.	Kg	80	R\$ 2,85	R\$ 228,00
3	Bergamota comum, de boa qualidade, sem sinais de mofo ou escurecimento, de boa aparência. Apresentadas em embalagens de 5 Kg.	Kg	260	R\$ 4,48	R\$ 1.164,80
4	Laranja comum, de boa qualidade, sem sinais de mofo ou escurecimento, de boa aparência. Apresentadas em embalagens de 5 Kg.	kg	150	R\$ 2,05	R\$ 307,50
5	Brócolis, de boa qualidade, firme, Não machucado, perfurado ou muito maduro, não amarelado. Deve ser adquirido na época da safra.	Kg	60	R\$ 2,61	R\$ 156,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



SETOR DE
LICITAÇÕES

6	Biscoito caseiro Sortido, feito de forma artesanal, sem conservantes, corantes ou outros aditivos. Apresentados em embalagem transparente, resistente, lacrada, devendo conter informações nutricionais, data de validade e fabricação, com cerca de 1kg.	und	100	R\$ 9,58	R\$ 958,00
7	Bolo sabores variados, pacotes de 500gramas.	und	100	R\$ 3,15	R\$ 315,00
8	Chuchu de boa qualidade, bem formado, limpo.	Kg	60	R\$ 2,63	R\$ 157,80
9	Couve-Flor, de boa qualidade, firmes, não machucados, perfurados, ou muito maduros, não amarelado. Deve ser adquirido na época da safra.	Kg	60	R\$ 3,20	R\$ 192,00
10	Couve verde de boa qualidade, consistente e firme, sem manchas. Apresentadas em molhos com cerca de 500g.	mç	80	R\$ 1,40	R\$ 112,00
11	Cuca sabores variados- embalagem de 500g.	pct	100	R\$ 9,23	R\$ 923,00
12	Espinafre de boa qualidade, devem estar firmes, não devem estar amarelados, não devem estar machucados, perfurados, devem ser adquiridos na época de safra. Apresentados em molhos de 500g.	mç	40	R\$ 1,60	R\$ 64,00
13	Mandioca, de boa qualidade, uniforme, isenta de manchas, mofo ou decomposição. Apresentadas em embalagens transparentes de 3 Kg.	Kg	120	R\$ 4,73	R\$ 567,60
14	Milho verde, espiga madura, coloração, sabor e aroma característicos.	Kg	30	R\$ 2,80	R\$ 84,00
15	Moranga vermelha, de boa qualidade, firme, Não machucada, perfurada ou muito madura, Deve ser adquirida na época da safra.	Kg	50	R\$ 2,27	R\$ 113,50
16	Pão massa doce 50 gramas (massinha). Boa aparência, novo. Embalagem de 500g.	Kg	150	R\$ 3,44	R\$ 516,00
17	Pimentão, de boa qualidade, firme, não machucado e sem sinais de decomposição. Apresentados em embalagens de 1 Kg.	Kg	20	R\$ 6,25	R\$ 125,00
18	Repolho branco, de boa qualidade, tamanho médio, de aproximadamente 2 Kg.	Kg	60	R\$ 3,03	R\$ 181,80
19	Suco Integral de Uva Natural. Embalagens de 01 litro	lt	150	R\$ 6,33	R\$ 949,50
20	Tempero verde, de boa qualidade. Apresentados em maços de 500g.	mç	60	R\$ 1,47	R\$ 88,20
21	Vagem, de boa qualidade, firme, sem sinais de decomposição. Apresentadas em embalagens de 1 Kg.	Kg	45	R\$ 7,13	R\$ 320,85

4.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega (Anexo II), elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

4.4 Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do limite permitido por lei, respondendo a licitante contratada por eventuais intoxicações ou danos à saúde causados por seu consumo.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

5.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas imediatamente após a fase de habilitação, no prazo máximo de 24 horas, a teor do disposto no §4º do art. 25 da Resolução FNDE nº. 38/09.

5.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

5.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.



5.4 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital, os seguintes critérios: validade, peso líquido, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

5.5 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

6. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRODUTOR

6.1 Terão preferência os fornecedores/produtores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de ARAMBARÉ.

6.2 Não havendo nenhum fornecedores/produtores local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

6.3 Não havendo fornecedores/produtores regionais, adquirem-se dos agricultores do território estadual.

6.4 Vencido o critério da localização do fornecedor/produtor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural.

6.5 Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

PARAGRAFO ÚNICO: Não serão considerados para este critério os itens produzidos em outras regiões e apenas revendidos pelo fornecedor.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7.2 Nos termos do §5º, alínea b, do art. 25 da Resolução FNDE nº. 38/09, fica dispensado o teste de aceitabilidade de que trata o caput do dispositivo, por se tratar de aquisição, em sua maioria, de frutas e/ou hortaliças.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1 A vigência da contratação de fornecimento de que trata o presente edital será de **21 de março a 31 de julho de 2018**, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios, podendo ser prorrogada a critério da Administração e nos limites da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração Municipal, convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 02 dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 4 deste edital.

10.2 O pagamento será realizado mensalmente, em até cinco dias após a apresentação das notas fiscais correspondentes a entrega das mercadorias no mês anterior, através de cheque nominal ou ordem bancária.

10.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias. Ficam ressalvados os casos em que não forem efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180 - Bairro Caramuru - Arambaré – RS – Fone/Fax: (51) 3676-1211

4



11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

11.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

11.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

11.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, anexo II.

11.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

12. PENALIDADES

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a entrega dos gêneros alimentícios em desconformidade com as normas técnicas ou em qualidade inferior, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total adjudicado;

III - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 As sanções previstas nos incisos "I , III" e "IV" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do incisos II , facultada, em qualquer caso, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada, administrativa ou judicialmente, se necessário.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2074 – Manutenção da Merenda Escolar

339030000000 – Material de Consumo (197)(1017)

Recurso – 1009 – PNAE

14. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas em decorrência da presente Chamada Pública, cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.



15. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Anexo II – Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios

Anexo III – Minuta de Contrato

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 13h30min, na Prefeitura Municipal de Arambaré, na Secretaria Municipal da Fazenda, setor de Licitações, sita na Av. Ormezinda Ramos Loureiro, nº 180 - Caramurú, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, através do e-mail licita@arambare.rs.gov.br.

Arambaré, 06 de março de 2018.

Alaor Patoriza Ribeiro
Prefeito Municipal

Este Edital e seus Anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações.

Assessoria Jurídica
OAB nº



ANEXO I

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 01/2018				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CNPJ		11. DDD/Fone

Fornecedores participantes (Grupo Formal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



SETOR DE
LICITAÇÕES

1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ		2. CNPJ 90.152.950/0001-24			
3. Endereço Rua Ormezinda Ramos Loureiro, nº. 180.		4. Município Arambaré / RS		5. CEP 96.178-000	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF		8. DDD/Fone	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Total do Projeto				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



SETOR DE
LICITAÇÕES

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:
			CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura

ANEXO II

Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180 - Bairro Caramuru - Arambaré – RS – Fone/Fax: (51) 3676-1211

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



Cronograma de Entrega dos Produtos

Local de Entrega	Produto	Número de Entregas	Quantidade	Total



ANEXO IV

Minuta do Contrato

CONTRATO N.º /2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 90.152.950/0001-24, com sede na Av. Ormezinda Ramos Loureiro, nº 180, Arambaré/RS, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Sr. Almor Pastoriza Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Arambaré/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, nº 56, de 14/02/2013, nº 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR modalidade Compra Institucional, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentos – modalidade Compra Institucional

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2018.) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades especificados no Cronograma de Entrega constante da Chamada Pública n.º 01/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ARAMBARÉ



b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Lista Escolas Municipais

2074 – Manutenção da Merenda Escolar
339030000000 – Material de Consumo (197)(1017)
Recurso – 1009 – PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias. Ficam ressalvados os casos em que não forem efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópia das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros



Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou de seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO(A). Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada, administrativa ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de Notificação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes, ou com aporte expresso do recebimento, com identificação do Agente Recebedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por Notificação, consoante cláusula anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



SETOR DE
LICITAÇÕES

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Camaquã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arambaré/RS, ____ de _____ de 2018.

ALAOR PASTORIZA RIBEIRO
Prefeito Municipal

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

Assessoria Jurídica
OAB nº

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: